

Quadro 4 :: Usos permitidos por zona

CAT. USO	Subcategoria de uso	Grupo de atividades	Transformação				Qualificação														Preservação											
			ZEU		ZEUP		ZC			ZCOR		ZM			ZEIS					ZDE		ZPI	ZOE	ZPR	ZER			ZPDS		ZEPAM	ZEP	ZEPEC
			ZEU-u	ZEU-a	ZEUP-u	ZEUP-a	ZC-u	ZC-a	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZM-1	ZM-2	ZM-a	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI	ZOE	ZPR	ZER-1	ZER-2	ZER-a	ZPDS-u	ZPDS-r	ZEPAM	ZEP	ZEPEC (3)
Ind-2	VII	Fabricação de artigos de borracha	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	caso a caso	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	VIII	Fabricação de produtos minerais não metálicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	IX	Metalurgia básica (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	X	Fabricação de produtos de metal	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XI	Fabricação de máquinas e equipamentos, exceto máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XII	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XIII	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XIV	Fabricação de outros equipamentos de transporte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XV	Indústria extrativista	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim	

Notas:

NA = não se aplica

(1) Até 20 mesas ou até 100 lugares.

(2) sem emissão de odor e vibração.

(3) Depende de aprovação dos órgãos de preservação competentes, de acordo com resolução específica de tombamento.

(4) Oficina automotiva e posto de gasolina são permitidos num raio de 500m dos núcleos urbanos.